

🏠 Início > Opinião & Análise > Artigos

SOCIEDADE

Pejorativo e impreciso: trabalho (in?)dependente

Relações trabalhistas mudaram, mas falta readequar práticas e políticas para construir nova proteção social

José Roberto Afonso

18/10/2025 | 04:59

Atualizado em 18/10/2025 às 20:17



Crédito: Paulo Pinto/Agência Brasil

É **pejorativo** tratar o trabalhador independente no Brasil como se não trabalhasse, ou pior, o fizesse de forma amoral e ilegal, ou até masoquista (porque poderia ter emprego mas não aceita), ou como se grande maioria não se cadastrasse no fisco e não recolhesse impostos. Não há mais como ignorar e ainda mais negar que as relações trabalhistas já mudaram, de forma estrutural e irreversível, como em todo o mundo. Falta readequar práticas e políticas públicas para construir uma nova e universal proteção social.

Receba gratuitamente no seu email as principais notícias sobre o Direito do Trabalho

É **impreciso** classificar todos os trabalhadores que atuam de forma independente como precarizado e há um grande desafio em identificar e medir de forma exata e correta a parcela desses trabalhadores que são realmente dependentes, seja sob uma perspectiva econômica, quando o trabalhador independente tem um único cliente como sua principal fonte de renda, seja sob uma perspectiva pessoal ou organizacional, quando não possui autoridade para decidir o conteúdo de seu trabalho, os métodos utilizados ou o local ou os horários de execução de seus serviços.

É infeliz e inadequada alcunha de “pejotizado”. Essa expressão pressupõe que é sempre a pessoa física que optou por se tornar jurídica, alguém que por masoquismo abriria mão de salário férias, gratificação natalina e previdência partindo da ideia de que poderia, por decisão própria ser empregada com carteira assinada. É uma narrativa que ignora a figura do empregador, como se e a decisão de empregar não dependesse dele, pressupondo ainda que não saiba calcular os impostos e encargos de uma contratação, que possa pagar qualquer valor e que ainda assim consiga competir, inclusive com produtos e serviços importado de outros países que pagam salários e encargos menores.

Não se deve tomar a parte pelo todo. Para ajudar a não se incorrer nesse equívoco se propõe abordar neste artigo como é difícil e complexo conceituar, identificar e, sobretudo, mensurar aquele que seja realmente um trabalhador dependente ou falso independente. Em um cada vez mais amplo conjunto de trabalhadores ocupados e não contratados como um empregado formal são imensas as diferenças quanto aos graus de autonomia e aos padrões de dependência, seja pela diversificação (ou concentração) da clientela, seja pela capacidade de organizar o tempo e o modo de execução do trabalho.

Um levantamento da bibliografia internacional recente recomenda extrema cautela nesta avaliação^[1]. Para começar há um amplo leque de nomenclaturas do fenômeno diante da imensa zona cinzenta para distinguir um trabalhador autônomo independente de um dependente: *dependent, quasi, economically dependent, bogus/fake/false/sham, masked, involuntary, misclassified self-employment, disguised employment*, entre outras^[2]. Esta ampla e diversificada lista revela uma disputa conceitual e uma sobreposição de categorias nesse fenômeno. Para simplificar, neste artigo, se optou pelo simples conceito de trabalhador dependente, uma vez que se prefere também o conceito de independente, para abranger todo trabalho realizado no País sem assinatura da carteira profissional de trabalho.

O debate internacional, como se vê já pelas múltiplas definições, não apresenta unanimidade no campo teórico, econômico ou jurídico e no jurídico, do que seja um trabalhador “autônomo dependente”, e os ordenamentos nacionais variam nos critérios de enquadramento. A rigor, mesmo o *EU Labour Force Survey (EU-LFS)*^[3], a maior pesquisa amostral realizada com domicílios ou indivíduos europeus, contém poucas perguntas diretamente voltadas ao tema e enfrenta não-respostas relevantes em alguns países, o que recomenda prudência comparativa.

Passando para o campo da mensuração, poucas obras publicadas chegam a tal estágio. Dentre as mais recentes e com tal objetivo específico. Vale destacar o relatório intitulado “*Extent of Dependent Self-Employment in the European Union*”^[4], publicado em 2023 pelo *European Labour Authority* — agência da União Europeia voltada para a legislação trabalhista e segurança social — busca identificar e mensurar a figura do *self-employment* (trabalho por conta própria) no bloco europeu. Desde o início e de forma veemente, chamam atenção para a heterogeneidade das relações laborais e para a dificuldade em mapear todas as

diferentes formas de trabalho independente. A despeito dessas observações, o relatório estima que o percentual do trabalho independente é de 13,8% do emprego total (aproximadamente, 10% da população economicamente ativa).

Conheça o JOTA PRO Trabalhista, solução corporativa que antecipa as movimentações trabalhistas no Judiciário, Legislativo e Executivo

Em termos conceituais, o relatório europeu tipifica os trabalhadores em dois grupos: 1- “*independent/genuine self-employed*” (**trabalhadores genuinamente autônomos e independentes**), que atuam por conta própria com *portfólio* mais amplo de clientes e maior controle sobre o trabalho, exibindo baixa dependência econômica; e 2- “*dependent self-employed*” (**trabalhadores autônomos mas dependentes**), que apresentam maior concentração de receitas na venda de bens e serviços para poucos clientes (ou um único) cliente e menor autonomia organizacional.

Para operacionalizar essa distinção, o relatório europeu combina duas dimensões observáveis do questionário aplicado a uma amostra robusta, quantificando os autônomos com características de dependência por intermédio de dois critérios específicos: 1- **dependência econômica**: trabalhar para um único cliente ou ter cliente dominante responsável por 75% ou mais do rendimento; 2- **dependência organizacional**: quando o(s) cliente(s) decide(m) o início e o fim do horário de trabalho do autônomo. Somente quando ambas as condições se verificam, simultaneamente, o trabalhador por conta própria é classificado como portador de características de dependência.

A metodologia aplicada no relatório supracitado se baseou em pesquisa amostral de 2.580.815 famílias, dos quais cerca de 160.245 trabalhadores afirmam atuar por conta própria. Este relatório dá conta que a ocorrência simultânea dos dois tipos de dependências só foi atribuída a **tão somente 3,7% daqueles que responderam que trabalham por conta própria.**^[5] Em termos mais precisos, tal percentual reduzido compreende a interseção entre o critério da dependência econômica e da dependência organizacional no âmbito da pesquisa empreendida.

Caso se considere exclusivamente o total daqueles trabalhadores por conta própria que dependem economicamente de um cliente (ou tendo ele respondido por pelo 75% ou mais da sua renda) esse percentual sobre para 13,9%^[6]. Do mesmo modo, quando se considera exclusivamente o total dos trabalhadores por conta própria que apresentam carência de autonomia para definição do seu horário de trabalho e alguma dependência organizacional esse percentual sobre para 19%^[7]. Não há uma clara correlação entre proporção de trabalhadores dependentes e desenvolvimento econômico e humano na Europa.

A título de curiosidade, em Portugal é ainda menor a proporção, 1.9%, dos trabalhadores por conta própria que simultaneamente respondem dependência econômica e organizacional (com 12.6% com um cliente cima de três quartos de seus rendimentos e 12.3% em que o cliente fixa o horário de trabalho).^[8]

A **União Europeia** aparentemente tem uma proporção bem menor de trabalhadores independentes que no Brasil: “cerca de 20 milhões... que representam quase 10% da população ativa...”. Ainda assim, foram propostas recomendações com alertas importantes para os efeitos da digitalização, inteligência artificial e gestão algorítmica sobre o futuro do trabalho independente autônomo “...Não beneficiam de plena proteção social, mas não deixam de estar igualmente sujeitos a decisões

automatizadas, monitorização e avaliações de desempenho. Para garantir a equidade e evitar situações de exploração, em todas as formas de trabalho moderno, as disposições da presente diretiva devem aplicar-se aos trabalhadores independentes individuais.”[\[9\]](#)

O debate brasileiro precisa tirar lições do internacional, em suas múltiplas e novas abordagens, em particular para reconhecer como é tão difícil traçar claras fronteiras entre as diferentes categorias de trabalhadores e, quando se tentou fazer isso com mais detalhes, como no caso europeu, é muito pequena a parcela daquelas nitidamente caracterizados como dependentes.

O ideal seria realizar pesquisas de grande envergadura amostral e detalhamento temático antes de se emitir tantas opiniões públicas, especialmente por algumas autoridades governamentais e fiscalizadoras, que, em regra, parece presas a um passado em que só existiam duas hipóteses para se trabalhar: ou com carteira assinada, ou como informal e ilegal. Por maior que sejam as diferenças econômicas e sociais, é tão reduzida a parcela dos dependentes na Europa que parece muito difícil que uma apuração brasileira revele um cenário oposto, em que sejam falsos independentes a maioria dos trabalhadores ocupados e sem carteira.

É forçoso atualizar e precisar o diagnóstico de onde se está para poder definir uma estratégia de onde se quer chegar, sobretudo, em um cenário cuja proporção dos trabalhadores ocupados, mas sem emprego tradicional e sem proteção trabalhista já era de 51,1% em junho de 2025 (sendo 21,8% sem carteira, 10,1% donos do seu próprio negócio com CNPJ e 19,2% donos do seu próprio negócio sem CNPJ)[\[10\]](#), representando um percentual substantivamente superior ao estimado no bloco europeu.

Reconhecer a diversidade das formas de trabalhos e, particularmente, melhor compreender e tratar o trabalhador independente é crucial para firmar um novo pacto social e adotar políticas públicas mais inclusivas e abrangentes. Não é só uma mera questão de semântica. Urge mapear sem preconceitos ou dogmas as diferentes categorias de trabalhadores brasileiros. É bem provável que, como na Europa, seja uma minoria os de falsos independentes.

Para combater tais fraudes e falsificações em relação ao trabalho independente, a era digital abre imensas oportunidades aos órgãos públicos fiscalizadores, que detém cada vez mais dados sobre economia e sociedade. Unificar cadastros e processar todas as transações econômicas e sociais são as maiores virtudes e vantagens trazidas pela recente reforma dos tributos sobre bens e serviços, tendência que deve se acentuar com os instrumentos eletrônicos trazidos pela reforma tributária do consumo como documentos fiscais eletrônicos e *split payment*.

O fisco terá em mãos novos e mais precisos instrumentos para poder verificar se um prestador de serviço não é dono de seu próprio negócio, e sim depende econômica e organizacionalmente de quem o contrata, e à luz da legislação vigente. Lembrando, por exemplo, que esta já admite até mesmo a prestação de serviços para um só cliente, como claramente autorizado pelo art. 129 da Lei n. 11.196 de 2005 – chamada Lei do Bem.[\[11\]](#) A natural e permanente missão de quem deve deter e exercer o poder de polícia, para combater abusos e desvios, não deve ser confundida com a de quem precisa formular e executar políticas, sociais e econômicas, que contemplem todos os trabalhadores brasileiros, com ou sem emprego formal.

Assine gratuitamente a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

Tomar a exceção como regra talvez confunda as autoridades governamentais e a maioria dos parlamentares, mas estes estão sujeitos ao crivo dos eleitores, em ambos os casos, como em demais assuntos públicos. Já os magistrados enfrentam um desafio permanente porque a Constituição não lhe dá poderes para zelar tão somente pelos direitos dos empregados e para renegar os demais trabalhadores a cidadãos de casta inferior – aliás, nome e sigla do tribunal superior é TST e não TSE^[12]. Neste cenário, a Justiça poderia alertar que, por Direito, a proteção social deve ser oferecida a todos que trabalham, o que significa repensar os esquemas atuais, de previdência, de saúde e de assistência (por exemplo, no caso específico do seguro-desemprego, talvez seja preciso ser revisitado como seguro-desocupado), que não podem mais se limitar apenas aquelas que empregados com carteira assinada.

Há 37 anos, os Constituintes já foram sábios ao adotar o conceito inovador de seguridade social, seja para fins de benefícios e serviços, seja para seu custeio. Não se contribui apenas sobre folha salarial, como também sobre receitas e sobre lucros, inclusive aquelas empresas sem funcionários. Tanto não se pode tomar a exceção de falsos trabalhadores independentes como regras, quanto não se pode reduzir a análise dos aportes apenas ao que se contribui sobre salário. É preciso pensar em seguridade e não apenas em previdência. Falta ainda tirar do papel princípios sociais básicos da Constituição mais duradoura em tempos de democracia do Brasil.

[1] Ver o relatório intitulado “Digital Labour Platforms and the Future of Work”: Towards Decent Work in the Online World”, publicado pela International Labour Organization (ILA), em 2018. Disponível em: <https://encurtador.com.br/EeVfO>.

[2] Para maior aprofundamento sobre essas terminologias ver: Eurofound (2024) em <https://encurtador.com.br/DIfEk>, Directive (EU) 2024/2831 em <https://encurtador.com.br/KTP1V> e European Parliament (2024) em <https://encurtador.com.br/VOBh9>.

[3] Ver em <https://encurtador.com.br/sX2pT>.

[4] Ver em <https://encurtador.com.br/bn1lc>.

[5] Os países que apresentam os maiores percentuais são Eslováquia (21,2%), Suécia (15,3%) e Bulgária (8,8%); ao passo que dentre os países com menores percentuais estão Grécia (0,8%), República Tcheca (1,1%) e Espanha (1,7%). Ademais, é digno de nota que em Portugal, tal percentual é de 14,7%.

[6] Os países que apresentam os maiores percentuais de dependência econômica são Suécia (35,3%), Eslováquia (31,3%) e Hungria (30,6%). Por seu turno, os de menores percentuais são Alemanha (3,6%), República Tcheca (6,0%) e Grécia (9,5%). Vale salientar que em Portugal tal percentual foi de 27,6%.

[7] Os países com maiores percentuais de dependência organizacional são Bulgária (46,2%), Croácia (46,1%) e Eslováquia (44,4%). Os que apresentam os menores percentuais são Lituânia (1,2%), Alemanha (7,1%) e Espanha (9,8%).

- [8] Divulgado pelo Expresso, em 27/3/2024 – conforme: <https://tinyurl.com/28vctqeg> .
- [9] Ver item 7 do projeto divulgado em 26/6/2025 pelo Parlamento Europeu, relatado por Andrzej Buls.
- [10] O percentual total equivale a cerca de 48,1% da força de trabalho (PEA) do país. Esses dados estão disponíveis no sítio da Pesquisa Nacional por Amostra e Domicílio (PNAD) em <https://encurtador.com.br/EJXtK>.
- [11] “Art.129. Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil (Vide ADC 66).”
- [12] Esforços neste sentido têm sido realizados no âmbito do Judiciário brasileiro, tal qual a Audiência Pública realizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 06 de outubro de 2025, disponível em <https://www.youtube.com/live/LWh8Yk29jZw>. 

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



JOSÉ ROBERTO AFONSO
Economista, professor do IDP e do ISCSP/ULisboa

TAGS **PEJOTIZAÇÃO** **SOCIAL** **TRABALHO**

COMPARTILHAR    

JOTA

Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

CONHEÇA O JOTA PRO

PRO PODER

Apostas da Semana
Impacto nas Instituições
Risco Político
Alertas

PRO TRIBUTOS

Apostas da Semana
Direto do CARF
Direto da Corte
Direto do Legislativo
Matinal
Relatórios Especiais

PRO TRABALHISTA

Apostas da Semana
Direto da Corte
Direto da Fonte
Giro nos TRT's
Relatório Especial
Matinal
Relatório Especial

PRO SAÚDE

Apostas da Semana
Bastidores da Saúde
Direto da Anvisa/ANS
Direto da Corte
Direto do Legislativo
Matinal
Relatório Especial

EDITORIAS

Executivo
Legislativo
STF
Justiça
Energia
Opinião e Análise
Coberturas Especiais
Direito trabalhista
Eleições 2026

SOBRE O JOTA

Estúdio JOTA 
Ética JOTA 
Política de Privacidade 
Política de diversidade 
Seus Dados 
Termos de Uso 
Quem Somos 
Blog 

